

Lúcio Mascarenhas Martins
Analista Técnico Jurídico

Excelentíssimo Senhor Conselheiro da 2ª Relatoria
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 57ACF22F1D6E005
Protocolo: 15868/2019 Data: 17/12/2019 13:52:51
Origem: LUCIO MASCARENHAS MARTINS
UF: TO CNPJ: ../-

Processo 11102/2019

**Requer a prorrogação do prazo para
responder aos termos do processo
supramencionado.**

Lúcio Mascarenhas Martins, ex Secretário da Administração do Estado do Tocantins (2011/2014) vem com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o quanto segue:

01 – O ora peticionário foi citado para responder aos termos do processo 11102/2019, tudo conforme eventos 10 e 11 – DESPACHO 960/2019-RELT2, item 5.7.4. (evento 7) *literis*:

“5.7.4. Ato contínuo, remeta-se à **Coordenadoria de Diligências – CODIL**, para que proceda a citação do Sr. **Lúcio Mascarenhas**

Lúcio Mascarenhas Martins
Analista Técnico Jurídico

Martins, a fim de que o mesmo apresente as razões e documentos que entender pertinentes acerca dos tópicos que se seguem: “

1. No que tange ao processo administrativo de nº 2012/24950/0002019, a ocorrência de assunção de despesas de caráter continuado, sem o devido prévio empenho e cobertura contratual, realizados pela Secretaria de Estado da Administração à época de sua gestão, com vistas à prestação de serviços de outsourcing de impressão, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, no valor de R\$ R\$143.230,97 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos) em favor da empresa Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda.ME;
2. Possível extrapolação das necessidades das Secretarias, no que tange à prestação de serviços de cópia e gráfica pela empresa Exata Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda. ME, assim como dos preços de mercado praticados à época, em face da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 055/2012 pela SECAD, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2012, segundo análise preliminar da 2ª DICE, consolidada na Informação nº 15/2019 (evento 4). (.....)

02 – Buscando a celeridade processual **verifica-se no item 5.10 do mesmo despacho** que Vossa Excelência ***já deixou deferida*** a prorrogação do prazo para a apresentação da defesa, caso requerida a tempo certo, e, ao mesmo tempo, autorizou o Setor de Diligências à proceder a comunicação do necessário deferimento, tudo conforme abaixo transcrito:

“5.10. Outrossim, defiro a prorrogação dos prazos para apresentação de defesa, pelo mesmo período de 15 dias, desde que os pedidos sejam protocolados dentro do lapso

Lúcio Mascarenhas Martins
Analista Técnico Jurídico

temporal inicialmente estabelecido, ficando, desde já, a CODIL autorizada a comunicar os deferimentos aos responsáveis ou interessados postulantes, após a certificação da tempestividade, tudo conforme prevê a IN/TCE/TO nº 13/2003;.”

03 – Assim é que, sem exceder o interstício alhures estabelecido, o ora peticionário requer a já autorizada prorrogação do prazo para apresentação de suas alegações de defesa, por igual período, aguardando, desde já, a competente comunicação do deferimento por parte do Setor de Diligências.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.
Palmas, 17 de dezembro de 2019.



Lúcio Mascarenhas Martins
Analista Técnico Jurídico